



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 09 – Ed Parque Cidade Corporate - Torre C – 3º andar
Telefones: (61) 3255-8274 – FAX: (61) 3255-8274
70028-300 – Brasília – DF

Ofício nº **388** - DGP/EBSERH/MEC

Brasília, 21 de julho de 2015.

Ao Senhor

SÉRGIO RONALDO DA SILVA

Secretário-Geral da CONDSEF

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (CONDSEF)

SDS, Bloco “L”, nº 30, 5º ANDAR, Asa Sul

Brasília/DF - CEP: 70.394-901

**Assunto: Resposta aos Ofícios CONDSEF nº 246 e nº 247, ambos de 16 de julho de 2015
– Proposta do ACT 2015-2016.**

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos que o processo negocial entre a empresa e seus empregados públicos tem se desenvolvido, até o momento, com a participação desta Confederação, de Comissão de Negociação composta por empregados públicos, e ainda participação da Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE), e que a Ebserh considera a negociação um processo de diálogo aberto, onde as partes possam buscar alternativas para acordo, observando a necessidade e a possibilidade da Administração em conjunto com as demandas apresentadas na proposta unificada de reivindicações.
2. Considerando que fora acordada uma metodologia de negociação, onde definiu-se, pelas partes envolvidas, o início de reuniões desde início de março de 2015, com periodicidade de realização, e assim vem sendo realizadas, conforme seguem as datas: 09 e 23 de março; 09 e 29 de abril; 14 e 27 de maio; 10 e 25 de junho; e 14 de julho de 2015;
3. Considerando, ainda, o de acordo pelas partes em negociação, em realizar registros das reuniões por meio de Atas, a fim de construir o histórico da negociação coletiva no âmbito da Ebserh para o Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016;
4. Considerando que os representantes da empresa, durante o processo negocial em aberto, utilizaram em suas explanações, os posicionamentos autorizados pela empresa, observando o cenário econômico do País, a razoabilidade, as diretrizes dos órgãos da Administração Pública - de supervisão, como também de coordenação e governança de empresas estatais, e que a Ebserh está inserida em um conjunto de empresas públicas dependente do Tesouro Nacional;

5. Considerando o exposto no Ofício CONDSEF nº 246/2015 em referência, onde expõe-se 06 (seis) itens chamados, por esta Confederação, de centrais da proposta unificada de reivindicação, quais sejam, conforme transcritos na íntegra:

- a) Que a jornada de 12x36 seja estendida para todos os empregados da EBSEH;
- b) Jornada dos médicos de 12x24;
- c) Que a progressão seja de 18 meses, com impacto de 1% (um por cento) da folha da Empresa;
- d) Instituir o Adicional de Titulação, com vista na sua implementação em médio prazo;
- e) Reajuste do salário pelo índice do IPCA, conforme proposta apresentada 7,7%; e
- f) Vale refeição de R\$783,90, conforme estudos apresentados para a direção da Empresa.

6. Considerando que durante o conjunto de reuniões que vem sendo realizadas, foram debatidos cada um dos itens acima, além de outros onde avanços foram considerados pelas partes no que tange cláusulas relacionadas à Jornada de Trabalho, objetivamos citar as respostas abaixo acerca dos itens citados respectivamente no parágrafo acima:

- a) Informamos que apesar dos posicionamentos iniciais da empresa, durante a negociação vigente, que seria manter a resolução da possibilidade ampliada durante a construção do ACT 2014/2015, qual seja: "...será excepcionalmente admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas diurna, seguida, de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) aos sábados, domingos e feriados, respeitada e necessidade do serviço de, quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação", acordou-se em última reunião realizada em 14 de julho de 2015, com esta Confederação, Comissão de Negociação e FNE, que como parte dos avanços na negociação:
 - Acordar-se-ia por texto no ACT 2015/2016, onde possibilitaria a realização com regime de plantão de 12 (doze) horas diurna, seguida, de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) em todos os dias da semana, mas com definição de locais específicos de prestação de serviço da área assistencial da saúde, de acordo com a necessidade da Administração.
 - Cabe ainda, ratificar que a empresa concordou, ao final da última reunião realizada, com a proposta de construção de texto de Acordo, onde as partes decidiriam em comum acordo os locais onde não seria permitido extensão dessa possibilidade, assim colocando-se os locais de forma excludente, sempre prevalecendo a necessidade e qualidade da prestação de serviço.
- b) No que tange ao item "b)" citado no §5º deste Ofício, a empresa, conforme debates nas reuniões de negociação, havia se posicionado favorável à modalidade de regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, seguida de 72 (setenta e duas) horas de descanso (24x72). Sendo assim, a empresa posiciona-se de acordo com regime de plantão (24x72) para os profissionais médicos, mas não há consenso para regime (12x24) conforme citado reivindicado no Ofício CONDSEF nº 246, pois conforme também explanado, não possui embasamento jurídico, em razão da

necessidade de manter-se descanso mínimo de 36 (trinta e seis) horas de descanso para o trabalhador entre jornadas de plantões;

c) Acerca da temática Progressão, a princípio, importa observar que cada unidade da EBSEH, sede e Hospitais Universitários Federais - HUFs, possuem CNPJ específico, sendo os HUFs considerados filiais. Assim, o quadro de pessoal (necessidades qualitativas e quantitativas de empregados) da sede e de cada filial é dimensionado de acordo com os postos de trabalho previamente identificados por cada unidade. Concluído o dimensionamento, o quadro de pessoal é autorizado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, considerando o orçamento destinado a cada unidade, separadamente.

Com o quantitativo de vagas autorizado, são elaborados os Editais, por unidade da EBSEH, para a realização de Concursos Públicos, tendo em vista o preenchimento dos cargos aprovados, na sede e em cada filial.

Da mesma forma, a previsão e concessão de disponibilidades orçamentárias realizadas com limites de créditos consignados para o exercício na LOA, nas Ações Orçamentárias que comportam os Grupos de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, leva em conta o quadro de pessoal de cada Unidade da Empresa.

Assim, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Resolução nº 09, de 8 de outubro de 1996, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, o impacto anual com as Progressões deverá ser limitado a 1% (um por cento) da folha salarial do ano corrente.

Sobre a Progressão com interstício mínimo de 18 meses na Classe ocupada pelo empregado, inicialmente importa esclarecer que, conforme os estudos técnicos realizados sobre o assunto, não identificamos nenhum modelo de Progressão Vertical que considerasse o crescimento decorrente da complexidade das tarefas desempenhadas ou maturidade no cargo, definida pela sua qualificação profissional, com menos de 2 (dois) anos de efetivo exercício na Classe.

Dessa forma, não encontramos nenhuma base técnica que amparasse um modelo de crescimento vertical com 18 meses.

Importante observar que, para fins de Progressão Vertical, o tempo de permanência na Classe deve garantir o gerenciamento das competências necessárias ao atingimento dos objetivos e metas da Empresa e, também, a realização de avaliações de desempenho, por meio dos resultados obtidos em processos continuados de gestão do desempenho, uma vez que estamos falando em desenvolvimento ao longo da Carreira profissional do empregado. Os resultados obtidos em processos sucessivos de gestão do desempenho permitem mensurar, ao longo do tempo, o nível de entrega das pessoas e sua relação com o alcance dos objetivos da Empresa.

Assim, na EBSEH, os empregados que cumprirem o interstício mínimo de 2 (dois) anos, até 31 de dezembro de 2015, e que tenham passado por 2 (dois) processos de Avaliação de Desempenho, podem concorrer ao crescimento vertical, em 2015, garantindo, assim, um modelo meritocrático, haja vista a necessidade de critérios comparativos que permitam diferenciar, ao longo do tempo, o desempenho e a qualificação profissional dos concorrentes.

d) Acerca da reivindicação de instituição de Adicional de Titulação, com vista na sua implementação em médio prazo, neste processo negocial vigente do ACT 2015/2016, conforme registrado durante as reuniões citadas no §2º deste Ofício, que a Empresa não teria como comprometer-se com novos benefícios, como por exemplo o citado, em razão da conjuntura econômica do País (ajuste fiscal, contingenciamento de Orçamento Federal), e ainda pela necessidade de que este tema necessita de estudos técnicos aprofundados pela Administração.

Porém, de acordo com as possibilidades da Ebserh, sugerir-se que no texto a ser construído para o fechamento do ACT 2015/2016, que a empresa, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, pode comprometer-se a construir e apresentar estudos para avaliação interna da gestão, até março de 2016, para demais envolvidos com a gestão da Empresa, quais sejam: Diretoria Executiva e Conselho de Administração Ebserh, e necessariamente ao órgão supervisor - Ministério da Educação e ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Objetivando dar prosseguimento ao fechamento de Acordo, com a devida continuidade da prestação de serviços públicos na Sede e filiais – Hospitais Universitários Federais, cabe ressaltar, assim como explanado pelos representantes da Empresa, durante as reuniões realizadas de negociação, que a Empresa vem discutindo internamente tal possibilidade, e assim ratifica seu compromisso com esta temática, observando em suas resoluções o cenário econômico-financeiro da Empresa dentro do contexto do Orçamento Público Federal.

e) Em relação ao “Reajuste do salário pelo índice do IPCA, conforme proposta apresentada 7,7%”, de acordo com o citado no Ofício CONDSEF nº 246/2015, a Empresa confirma suas explicações acerca de seus posicionamentos, colocados durante todas as reuniões, sobre os limites orçamentários federais autorizados para serem apresentados à mesa de negociação, os quais sejam:

- Reajuste Salarial: 5%.
- Benefícios - Auxílio Pré-escolar: De 146,49 para o valor de R\$ 153,80 para o auxílio pré-escolar.
- Benefícios - Auxílio Saúde: Do teto de R\$ 119,06 para o teto de R\$ 124,95 para o auxílio saúde.
- Benefícios - Auxílio para portadores de necessidades especiais: De R\$ 159,23 para o valor de R\$ 166,95 para o auxílio para portadores de necessidades especiais.

f) Em relação ao Auxílio-alimentação, onde no Ofício CONDSEF nº 246/2015 reivindica-se benefício no valor mensal de R\$783,90, conforme estudos apresentados para a direção da Empresa, ratificam-se os posicionamentos apresentados pela Ebserh, onde a proposta de reajuste eleva o valor R\$449,01 para R\$494,00, incidindo desconto de 1% deste valor nos proventos dos colaboradores.

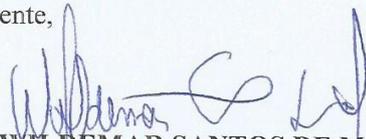
7. Justificadas as motivações presentes, a gestão Ebserh, considera que muitos avanços foram acordados em relação às cláusulas chamadas de sociais que não estão diretamente relacionadas a reajuste salarial e de benefícios, e proporcionam melhorias das condições de trabalho repercutindo positivamente para o conjunto de empregados públicos,

apresenta-se o presente Ofício, a fim de contar com a continuidade do processo negocial objetivando o fechamento com o de acordo das partes envolvidas.

8. A Ebserh, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, representada pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e o Serviço de Relações de Trabalho, coloca os temas presentes no aguardo de retorno desta Confederação e sua comissão de negociação composta por empregados públicos e pela FNE, até o dia 28 de julho de 2015, em razão de novas assembleias que julgarem necessárias realizar, devido à mobilização citada no Ofício CONDSEF nº 247/2015, onde comunica-se à empresa paralisação de 48 horas nos dias 30 e 31 de julho de 2015, com vistas aos avanços no processo de ACT 2015/2016.

9. Finalmente, para que possamos dar continuidade na construção de texto para o segundo Acordo Coletivo de Trabalho, sem interrupção e prejuízo quaisquer dos serviços prestados na Sede e nos Hospitais Universitários Federais, a Ebserh ratifica seu compromisso com o diálogo aberto e negocial, e desde já coloca-se disposta a cumprir cronograma para a construção compartilhada do texto para fechamento de ACT 2015-02016, e assim sugere primeira reunião para tal a partir de 04 de agosto de 2015, sendo possível três reuniões por semana até o acordado da redação final, baseados nas cláusulas onde houve consenso durante as reuniões realizadas.

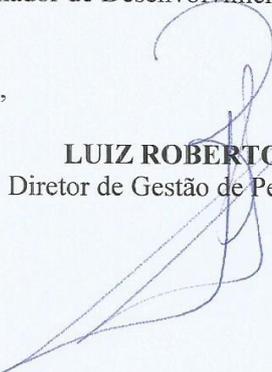
Atenciosamente,



WILDEMAR SANTOS DE MOURA

Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas – Substituto

De acordo,



LUIZ ROBERTO MOSELLI

Diretor de Gestão de Pessoas - Substituto